

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PLV N.
4, DE 2020

EMENDA DE REDAÇÃO N.

Dê-se aos arts. 6º, caput, 13, § 1º da Emenda Aglutinativa e ao art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 27, da Emenda aglutinativa em epígrafe as seguintes redações:

“Art. 6º A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prevista no §1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, equivalerá a 30% (trinta por cento) de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, sendo o seu pagamento irrevogável, independentemente do motivo de dispensa do empregado, mesmo que por justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da CLT.”

“Art. 13.

§ 1º O regulamento poderá disciplinar os termos pelos quais as isenções previstas no **inciso II** do art. 9º desta Lei serão dispensadas, mediante oferecimento gratuito de qualificação profissional aos trabalhadores contratados na modalidade verde e amarela.”

Art. 27.....

Art. 47. Fica sujeito à aplicação de multa, acrescida de igual valor em cada reincidência, o empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do disposto no art. 41 desta Consolidação.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as constantes alterações que o texto normativo de consenso dessa matéria recebeu nas últimas horas, houve lapsos em remissões legislativas, as quais são corrigidas nesta emenda de redação. O art. 6º do PLV, aprovado na Comissão Mista, previa, assim como no texto original da MPV 905/2019, que a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, seria reduzida a 20% e poderia ser paga, por acordo entre empregado e empregador, de forma antecipada, mensalmente. Essa previsão foi retirada, e a multa elevada a 30%, de modo que sem a possibilidade antecipação e com o aumento do valor da multa, perderão o sentido técnico a referência a toda as disposições do art. 18 da Lei do FGTS, que incluiria também a multa por culpa recíproca. Assim, propomos a presente emenda de redação para ajustar a redação somente e permitir sua aplicação correta.

No caso do art. 13, propomos uma pequena correção, decorrente da supressão do inciso I do art. 9º, em relação ao texto do PLV, e da renumeração promovida nos incisos remanescentes.

Finalmente, no caso do art. 47 da CLT, havia uma referência à multa prevista no inciso do art. 634-A no texto do PLV aprovado. Esse artigo 634-A foi retirado na Emenda Aglutinativa, de modo que a referência não tem sentido técnico e dever ser retirada.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020

DEPUTADO CHRISTINO ÁUREO
(PP/RJ)